



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Catalão – UFCAT
Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – PRPE

Processo SEI N°: 23070.027078/2022-67

PORTARIA PRPE/UFCAT Nº 07, DE 19 DE MAIO DE 2022

Determina o atendimento direto, na Bolsa Alimentação Complementar para os/as moradores/as da Moradia Universitária do Cerrado(MUC) e estabelece as regras de transição do atendimento na Bolsa Moradia para a vaga na MUC.

A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (PRPE/UFCAT), no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando as especificidades e os objetivos da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Goiás (UFG), regulamentada pela Resolução CONSUNI n.º 44/2017, a Portaria UFCAT n.º 001, de 16 de dezembro de 2019, que manteve, no âmbito da UFCAT, os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade tutora até o fim da tutoria;

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, em especial, os incisos II (minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior) e III (reduzir as taxas de retenção e evasão), ambos do artigo 2º do Decreto nº 7.234/2010;

Considerando o contexto de pandemia em saúde pública e suas complexas consequências econômicas, sociais e humanitárias, com enormes prejuízos para o sistema de educação, o que afeta ainda mais pessoas que vivem fora dos centros urbanos e apresentam mais dificuldades relacionadas à conectividade, à sobrevivência e permanência na universidade;

Considerando a Resolução Consuni Nº 003/2022 que aprova o Regimento Interno da Moradia Universitária do Cerrado, onde em seu art. 25, inciso VIII, determina o direito aos/às moradores/as de receber bolsa alimentação complementar;

Considerando a Portaria PRPE Nº 3, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre as modalidades de atendimentos diretos e indiretos da Política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRPE), da Universidade Federal de Catalão (UFCAT); e

Considerando o Edital PRPE Nº 06, de 11 de maio de 2022, que trata da primeira seleção de estudantes de graduação presencial da UFCAT interessados/as em pleitear vaga na Moradia Universitária do Cerrado – MUC/UFCAT;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as regras de transição do atendimento na Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação Complementar para a efetiva ocupação de vaga na Moradia Universitária do Cerrado (MUC) após deferimento pelo Edital PRPE Nº 06, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º. Entende-se por efetiva ocupação da vaga na MUC a mudança do/a estudante para a Moradia Universitária após autorização dos órgãos competentes, chamamento da PRPE exclusivo para esse fim e assinatura de toda a documentação pertinente ao Edital PRPE Nº 06, de 11 de maio de 2022.

Art. 3º. O valor mensal da Bolsa Alimentação Complementar é de R\$247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) conforme estabelecido na Portaria PRPE Nº 03, de 15 de março de 2021, e é devido tanto aos/às estudantes já vinculados/as à Bolsa Moradia quanto aos/às estudantes que serão moradores/as da MUC.

Art. 4º. Para os/as estudantes que já são bolsistas da Bolsa Moradia/Alimentação Complementar e migrarão da Bolsa Moradia para a vaga na MUC, o pagamento da Bolsa Alimentação Complementar se manterá de maneira ininterrupta e o pagamento da Bolsa Moradia cessará no mês em que ocorrer a convocação para a efetiva ocupação da vaga na MUC.

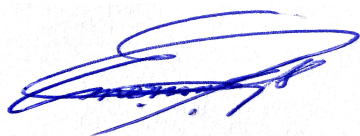
Art. 5º. Para os/as estudantes que não são bolsistas da Bolsa Moradia, o pagamento da Bolsa Alimentação Complementar se dará a partir da competência de setembro de 2022 desde que já efetivada a ocupação da vaga de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do/a estudante atualizar, sempre que necessário, os dados pessoais e bancários, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico no SIGAA.

Art. 7º. O repasse financeiro de que trata esta Portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCAT, advindos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EMERSON GERVÁSIO DE ALMEIDA

Pró-Reitor *Pro Tempore* de Políticas Estudantis – PRPE

Portaria Nº 447/2021 - UFCAT